

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor: WANDYCK FREITAS

ANO LXXIX

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1969

NÚMERO 7

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 51.217, DE 7 DE JANEIRO DE 1969

Dispõe que se observe na execução da Lei n. 10.307, de 10 de dezembro de 1968, a discriminação da Receita e da Despesa constante das tabelas anexas.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Na execução do orçamento do Estado para o exercício de 1969, de que trata a Lei n. 10.307, de 10 de dezembro de 1968, será observada a discriminação da RECEITA e da DESPESA constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 7 de janeiro de 1969.

Maria Angelica Galazzi, a Responsável pelo S.N.A.

QUADRO N. I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES					
1.1.0.00	Receita Tributária					
1.1.1.00	Impostos					
1.1.1.20	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda					
1.1.1.23	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis — Lei n. 9.591-66, Artigos 1.º e 48					
1	1 — "Inter vivos"	27.900.000				
	2 — "Causa-Mortis" (Sucessões abertas a partir de 1.º de janeiro de 1967)	1.900.000	29.800.000			
2	1.1.1.24					
	Imposto de Renda Retenção na fonte (§ 1.º, do Artigo 24, da Constituição do Brasil)		41.000.000			
3	1.1.1.30					
	Impostos sobre a Produção e a Circulação					
1.1.1.32	Imposto sobre Circulação de Mercadorias Lei Federal n. 5.172-66, Artigos 52 a 58 e Lei Estadual n. 9.590-66					
	1 — Parte do Estado	4.424.000.000				
	2 — Parte dos Municípios	1.106.000.000	5.530.000.000			
4	1.1.1.33					
	Imposto sobre Circulação de Mercadorias, sobre combustíveis e lubrificantes para veículos rodoviários (§ 6.º, do Artigo 28, da Constituição do Brasil)		1.000			
	Soma dos Impostos			5.600.801.000		
5	1.1.2.00					
	Taxas					
1.1.2.10	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia					
	1 — Taxa de fiscalização e serviços diversos Lei n. 9.589-66, Artigo 1.º e Lei n. 9.996, de 20-12-67 — Tabela — "B"	35.000.000				
	2 — Taxas dos Serviços de Trânsito					
	1 — Taxa de Registro e Fiscalização de Veículo Lei n. 9.995, de 5-12-67 — Artigos 15 e 16; Decreto n. 49.152, de 28-12-67, Artigos 30 a 33	10.800.000				
	3 — Taxas Rodoviárias					
	1 — Taxa de vistoria de ônibus intermunicipais, pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem (subvenciona o DER)	80.000				
	4 — Taxa de Viacão (ICESP) (subvenciona o Instituto do Café do Estado de São Paulo)	1.400.000				
	5 — Taxa de Velório					
	1 — Instituto Médico Legal	100	47.280.100			
6	1.1.2.20					
	Taxas pela Prestação de Serviços					
	1 — Taxas e Custas Judiciais					
	1 — Taxas e Custas Judiciais, emolumentos e porcentagens que constituem renda do Estado Leis ns. 4.831-58; 8.533-64 artigos 9.º e 11, 9.531-66 e 9.589-66 artigo 10					
	1 — Em estampilhas	720.000				